



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 25 de julho de 2023.

CONTRATO n°	027/2023
PREGÃO n°	018/2023
PROTOCOLO n°	SEI EMDEC 2022.00005338-26
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
FORMA DE FORNECIMENTO	INTEGRAL
VIGÊNCIA	12 (doze) meses
VALOR TOTAL	R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, e de outro lado, **RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA**, com sede à Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira 184 – CEP 12.712-680, Retiro da Mantiqueira, Cruzeiro/SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº **15.332.890/0001-06**, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº10.520/02 Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de caminhão de pequeno porte, zero quilômetro, para montagem de equipamento de pintura - sinalização horizontal**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_o \times (I / I_o)$$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao décimo segundo mês da data da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

Io = Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE) correspondente ao mês da data da proposta.

3.3.1. Caso o IPC-FIPE da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

CNPJ: 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº SEI EMDEC 2022.00005338-26

d) Contrato nº 027/2023.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.

6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência;

6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;

9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

15.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

16.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

17.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Luiz Carlos Sardinha
Diretor de Operações - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente - EMDEC S/A

Claudio Teixeira Pinto JR
Roda Brasil Comércio Representações e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

Cristina Aparecida Ventura
Assistente Administrativo

Sonia Regina Paes de Barros Alves
Assistente Executivo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. INDICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de Caminhão de pequeno porte, zero quilômetro, para montagem de equipamento de pintura - sinalização horizontal.**

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: O caminhão para utilização do equipamento de demarcação viária horizontal, deverá possuir as especificações técnicas descritas abaixo:

2.1 Trata-se de aquisição de caminhão de pequeno porte para trecho urbano, o qual terá um equipamento de sinalização viária (pintura) montado sobre seu chassi, por isso não deverá possuir nenhum tipo de carroceria;

2.2 O caminhão deverá ser zero quilômetro, ano de fabricação/modelo: 2022/2022 ou 2022/2023;

2.3 As dimensões do veículo deverá ser de 4,85m (comprimento), 1,74m de largura, 1,96m de altura, 2,42m entre os eixos, 18,5 cm de altura livre do solo (variação aceitável de 10% para mais ou para menos);

2.4 A capacidade do peso bruto total deverá ser 3.400kg (variação aceitável de 5% para mais ou para menos);

2.5 A cabine do caminhão deverá ser em aço, na cor branca;

2.6 A cabine deverá possuir duas portas (uma de cada lado);

2.7 Capacidade para o motorista e 02 (dois) passageiros;

2.8 Combustível: diesel, com tanque de 65 (sessenta e cinco) litros, (variação aceitável de 10% para mais ou para menos);

2.9 O veículo deverá possuir ar-condicionado e estar equipado com alarme sonoro no acionamento da marcha a ré;

2.10 O veículo deverá possuir parabarro de borracha e faixas refletivas de acordo com a legislação vigente, aprovadas pelo CONTRAN/DENATRAN;

2.11 Motor tipo 2.5 diesel, 4 cilindros, 16 válvulas, com potência máxima de aproximadamente de 130cv, 3.800 rpm (variação aceitável de 5% para mais ou para menos);

2.12 O veículo deverá possuir injeção eletrônica;

2.13 Transmissão manual de 6 velocidades;

2.14 Tração 4x2 na parte traseira;

2.15 Odômetro digital com medições parciais;

2.16 Vidros com comando elétrico nas portas;

2.17 Faróis com lâmpadas halógenas e lentes de policarbonato;

2.18 Limpador do para-brisa com acionamento intermitente de frequência variável;

2.19 Retrovisores externos bipartidos com espelho convexo complementar;

2.20 Rodas de aço aro 15" (rodeiro simples) com pneus 195/70R;

2.21 Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;

2.22 Direção hidráulica progressiva;

2.23 Freios a disco ventilados na dianteira e a tambor na traseira com ABS;

2.24 Suspensão dianteira dotada de braços triangulares com barra de torção e amortecedores hidráulicos;

2.25 Suspensão traseira dotada de eixo rígido com feixe de molas e amortecedores hidráulicos;

2.26 Barra sinalizadora inteiriça, composta de LEDs, protegidos por uma capa acrílica na cor vermelha, sirene e megafone fixo e disponibilidade para instalação de equipamento de radiocomunicação, fixado no painel.

2.27 Equipado com tacógrafo aprovado pelo INMETRO;

2.28 Luzes sinalizadoras intermitentes em blocos compostos de 4 (quatro) Leds de alta potência na cor vermelha-rubi de 1W cada Led, piscando alternadamente, tensão de 12 a 14,7 VCC, sendo 02 (dois) blocos frontais, 2 (dois) traseiros e 2 (dois) blocos em cada lateral;

2.29 Protetor lateral de carrocerias, conforme estabelecido pela legislação vigente (quando ser der a instalação do equipamento de pintura – item 2.32).

2.30 O caminhão deverá possuir chave principal, chave reserva e manual de usuário.

2.31 O caminhão deverá ser entregue devidamente emplacado junto ao DETRAN/SP, cujo proprietário deverá ser a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, com todos os equipamentos obrigatórios dentro das normas de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, atendendo todas as resoluções e normas do DENATRAN.

2.32 No ato da documentação descrita no item 2.31, a Contratada deverá realizar também a adequação quanto à certificação/autorização do tipo de carroceria que será instalada, no caso o equipamento de sinalização viária (pintura) citado no item 2.1.

2.33 A Contratada deverá realizar o registro, emplacamento e licenciamento, incluindo todos os custos para a disponibilização da documentação do veículo.

3. Requisitos técnicos necessários

3.1 A Contratada deverá realizar uma apresentação (prática), na cidade de Campinas/SP, para demonstração de todas as funcionalidades do caminhão para os colaboradores, visando a melhor forma de manuseio e cuidados na operação, garantindo a sua utilização correta;

3.2 A data da apresentação será definida pela Contratante, realizada em dias úteis, nos horários entre 07h00 e 16h00, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto, conforme item 4.2;

3.3 A Contratante não se responsabilizará por alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas dos instrutores da Contratada para a execução da apresentação do veículo;

3.4 A Contratada deverá realizar as revisões conforme o plano de manutenção estabelecido no manual do fabricante (entregue impresso pela Contratada à Contratante), sendo realizadas em rede autorizada pela fabricante, pelo prazo da garantia de no mínimo 12 (doze) meses, com os custos por conta da Contratada.

4. ENTREGAS:

4.1 LOCAL: Departamento de Implantação e Manutenção de Sinalização Horizontal e Vertical - Endereço: Rua 24 de Maio, 349, Vila Industrial, Campinas-SP, Fones: (19) 3772-7160 / 3772-7161, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou em outro local a ser definido pela EMDEC.

4.2 PRAZOS DE ENTREGA: A Contratada deverá entregar o caminhão em até 90 (noventa) dias corridos, após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

5.1 O caminhão será conferido por um Colaborador da EMDEC em até 10 (dez) dias corridos após a entrega;

5.2 Caso haja alguma inconformidade, a Contratante informará a Contratada sobre a não conformidade do Caminhão quanto ao termo de referência através de comunicação por e-mail.

5.3 No caso exposto do item 6.2, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para solucionar o problema.

6. Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia);

6.1 O Caminhão deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de funcionamento. Esta será contada após a aprovação do equipamento pelo Gestor do Contrato.

6.2 Pelo período da Garantia, 12 (doze) meses, a Contratada deverá realizar Assistência Técnica, bem como a reposição de peças que porventura apresentem defeitos ou mal funcionamento de fabricação, de qualquer natureza do Equipamento, sem qualquer custo à Contratada. Esta Assistência deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos da comunicação por e-mail da Contratante para a Contratada.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O colaborador representante da Administração para acompanhamento técnico do contrato será o Sr. Aldemir da Costa e Silva, telefone (19) 3772-4251 e (19) 3772-7160.

8. Condições de pagamento

8.1 A Nota Fiscal de Faturamento deverá ser emitida somente após a autorização do Gestor Contratual, a qual ser dará por email quando for realizada a conferência e a aprovação do Equipamento.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal.

9. Vigência do contrato

9.1 A vigência do Contrato a ser firmado com a Proponente Vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP	
RUA JUSCELINO KUBITSCHKE, 184 RETIRO DA MANTIQUEIRA – CRUZEIRO S.P.	
CEP: 12.712-680	FONE (12) 3145 2226
CNPJ 15.332.890/0001-06 INSC. EST 282.068.343.113	
e-mail: claudioteixeirapinto@hotmail.com	

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO n°	018/2023
PROCOLO n°	SEI EMDEC 2022.00005338-26
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: RODA BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Endereço: R. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 184 Cruzeiro S.P.

Telefone: 12 3145 2226	e-mail: claudioteixeira pinto@hotmail .com	Conta Corrente: 13006835-5	Agência: 0111
CNPJ n°: 15.332.890/0001-06			
Banco: SANTANDER			
Cidade: CRUZEIRO SP			

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD. (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) C = (AxB)
1	Caminhão de pequeno porte, zero quilômetro, para montagem de equipamento de pintura - sinalização horizontal MARCA: KIA BONGO K.798	Unidade	1	192.000,00	192.000,00

VALOR TOTAL R\$ Cento e noventa e dois mil reais.

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.20 do Edital.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integram o presente ajuste.
- A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

15.332.890/0001-06
Roda Brasil Representações
Comércio e Serviços Ltda- EPP

3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.
Data: 27/06/2023



A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. To the right of the signature is a rectangular stamp containing the following text: "15.332.890/0001-08", "Roda Brasil Representações", and "Comércio e Serviços Ltda- EPP".

CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO JR.
RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Bongo 4x4

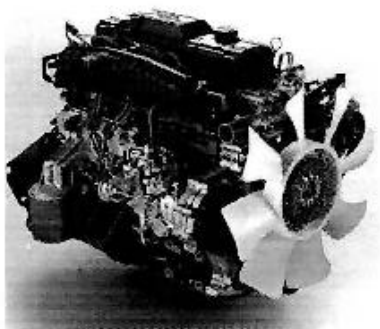
Nenhum outro carrega tanta versatilidade.



Movement that inspires

O nome do Bongo é trabalho. Mas trabalho com conforto, versatilidade e segurança sem igual.

Conheça o Bongo 4x4. Criado para ser ágil como nossos centros urbanos precisam.



Com tração 4x4 em retarda e alavanca de seleção, o Kia Bongo 4x4 oferece mais versatilidade para empresas que precisam de veículos com tração 4x4, com conforto, para transporte de cargas em condições mais adversas de atuação, como regiões de produção agrícola e estradas de terra, fora dos grandes centros urbanos.



O sistema de transmissão manual de 6 velocidades do Kia Bongo oferece maior eficiência e durabilidade do combustível (gásol), além de mudanças de marcha mais rápidas, mais fáceis em sua condução aprimorada.



O Bongo 4x4 possui painel dianteiro com mostradores na central e odômetro digital com medições para o consumo e contadores, além de computador de bordo e indicação de nível de óleo, com controle no volante.



Para garantir maior segurança durante a condução, o Bongo 4x4 vem equipado com freios a disco ventilados na dianteira e a tambor na traseira, com ABS (antitravamento das rodas) e sistema de controle de estabilidade (ESC) que regula automaticamente a pressão do freio a disco nas rodas em situações desafiadoras de direção, como mudanças repentinas, aceleração e frenagem.



Para proteger todos os passageiros, o Kia Bongo 4x4 possui airbags frontais duplos, que contribuem para reduzir potencialmente o risco de lesões em caso de colisão.



Se o motor 2.5L turbo Diesel com 130,5 cv de potência do Kia Bongo já é um diferencial e tanto, a direção hidráulica progressiva dá ao VUC da Kia ainda mais conforto. Além de proporcionar mais conforto ao volante, esse tipo de direção amplia a segurança a bordo do veículo.



Para melhor visualização, as setas redutoras de direção do Bongo 4x4 estão localizadas nas laterais do veículo, contribuindo para maior segurança no trânsito.



Por ser classificado como VUC (Veículo Urbano de Carga), o Kia Bongo é livre para circular em centros urbanos, perfeito para fazer entregas, carretos e delivery em cidades com restrições à circulação de caminhões pesados.



Por ser um veículo comercial leve, o Kia Bongo pode ser conduzido por motoristas habilitados com CNH B, ou seja, após a habilitação de curso você pode dirigir o Bongo por não precisar o curso economizar na taxa de portagem que é a mesma de um carro de passeio.

Imagens da versão K158 - Ano/modelo 23/24

No trânsito, sua responsabilidade salva vidas.

kia.com.br
0800 77 11011

O veículo acima apresentado possui vários modelos com características técnicas, itens de série e opcionais específicos, que são identificados por códigos, cujas descrições encontram-se disponíveis na rede autorizada Kia. Em atendimento ao artigo 36 da Lei 4.074/90, a Kia Motors ressalta-se o direito de modificações a qual quer momento e sem aviso prévio, as informações aqui prestadas, em especial as características técnicas e equipamentos dos modelos especificados e identificados pelos códigos. Alguns itens do veículo apresentado nesta publicação são opcionais, devendo o consumidor, ao receber o veículo no concessionária autorizada, conferir o preço de cada um dos itens e todos os itens adquiridos, sejam de série e/ou opcionais. Para mais informações, consulte uma concessionária Kia. Declaração de Consumo de Combustível em conformidade com a Portaria Inmetro nº 010/2012.



Equipamentos

MODELO	CÓDIGO		
	K.788	K.798	K.488
MOTOR & TRANSMISSÃO			
Motor 2.5 L, Turbodiesel Intercooler, 16 V, 130,5 cv @ 3.800 rpm	S	S	S
Transmissão manual de 6 velocidades	S	S	S
Tração 4x4 com reduzida e alavanca de seleção	N	N	S
CONFORTO & CONVENIÊNCIA			
Air-condicionado	N	S	N
Acendedor de cigarros	S	S	S
Alça de acesso à cabine (2)	S	S	S
Aviso sonoro de chave no contato e porta aberta	S	S	S
Banco do motorista com ajuste manual	S	S	S
Chave tipo canivete com abertura e travamento das portas à distância	S	S	S
Computador de bordo com indicação do nível de uréia e controle no volante	N	N	S
Conso e central com descanso-braço rebatível, porta-objetos com 2 porta-copos	S	S	S
Contâ-giros	S	S	S
Duplo porta-objetos na tampa do porta-luvas	S	S	S
Encostos de cabeça com ajuste em altura	S	S	S
Freio de estacionamento com acionamento manual no consolo central	S	S	S
Luz interna com efeito fade-out	S	S	S
Odômetro digital com medições parciais A e B	S	S	S
Painel dianteiro com detalhes na cor cinza	S	S	S
Forro óculos	N	N	S
Porta-objetos e porta-garrafa nas portas dianteiras	S	S	S
Preparação para o sistema de sun com 2 alto-falantes	S	S	S
Relógio digital no conjunto de mostradores	S	S	S
Revestimento do assoalho em carpete	S	S	S
EXTERIOR & DESIGN			
Antena do rádio na coluna "A"	S	S	S
Esquema do lavador do para-brisa incorporado ao braço do limpador	S	S	S
Faróis com lâmpadas halógenas e lentes de policarbonato	S	S	S
Filtro de ar com adm ssão tipo "Snorkel"	S	S	S
Grade dianteira com detalhe cromado	S	S	S
Limpador do para-brisa com acionamento intermitente de frequência variável	S	S	S
Luzes de condução diurna (DRL - Daytime Running Light)	N	N	S
Para-choque dianteiro na cor do veículo	S	S	S
Retrvisores externos bipartidos com espelho convexo complementar	S	S	S
Rodas de aço am 15" (rodado simples) com pneus 195/70	S	S	S
Setas indicadoras de direção nas laterais	N	N	S
TECNOLOGIA & SEGURANÇA			
Acelerador eletrônico tipo Drive-by-Wire	S	S	S
Air bag frontal duplo	S	S	S
Alerta de cinto de segurança do motorista	S	S	S
Barras de proteção contra impactos laterais	S	S	S
Cintos de segurança de 3 pontos para motorista e dois passageiros	S	S	S
Direção hidráulica progressiva	S	S	S
Embreagem com acionamento hidráulico	S	S	S
Freios a disco ventilados na dianteira e a tambor na traseira com ABS	S	S	S
Freios traseiros com válvula proporcionalora sensível a carga (LSPV)	S	S	S
Proteção estrutural da cabine em "H" contra impacto frontal	S	S	S
Sistema de controle de estabilidade	S	S	S
Sistema de proteção contra descarga da bateria	S	S	S
Sistema imobilizador de ignição	S	S	S

No trânsito, sua responsabilidade salva vidas.

kia.com.br
0800 77 11011

O veículo acima apresentado possui vários modelos com características técnicas, itens de série e opcionais específicos, que são identificados por códigos. As descrições encontram-se disponíveis na rede autorizada Kia. Em atendimento ao artigo 26 do Lei 8.078/2010, a Kia Motors reserva-se o direito de modificar, a qualquer momento e sem aviso prévio, as informações aqui prestadas, em especial as características técnicas e equipamentos dos modelos especificados e identificados pelos códigos. Alguns itens do veículo apresentado nesta publicação são opcionais, devendo o consumidor, ao receber o veículo na concessionária autorizada, verificar-se de que do mesmo constam todos os itens descritos, sejam de série ou opcionais. Para mais informações, consulte uma concessionária Kia. Designação de Consumo de Combustível em conformidade com a Portaria Inmetro nº 010/2012.





Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 27/07/2023, às 08:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA REGINA PAES DE BARROS ALVES, Assistente Executivo(a)**, em 27/07/2023, às 08:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 14/08/2023, às 13:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 16/08/2023, às 15:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8644216** e o código CRC **69D9336F**.
